



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 061/2026, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de maio de 2026, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de Instalação de Câmeras de videomonitoramento no interior dos veículos utilizados para a realização de transporte escolar público e particular de alunos, no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/05/2026.

Este é o Relatório.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 061/2026**, de autoria do Vereador **Claudinei Costa Santos**, torna obrigatória a instalação de câmeras de videomonitoramento no interior dos veículos de transporte escolar. A medida abrange as frotas pública e privada, visando assegurar um ambiente seguro e protegido para os estudantes durante seus deslocamentos.

Do ponto de vista da educação, um transporte seguro é condição essencial para garantir o pleno acesso e a permanência do aluno na escola. Ao criar um ambiente monitorado, a proposta inibe a prática de bullying e outras formas de violência, assegurando a tranquilidade necessária para que a jornada educativa comece e termine em paz e segurança.

Sob a ótica da saúde pública, o projeto é uma ferramenta de prevenção de extrema relevância. O monitoramento contínuo é fundamental para evitar maus-tratos, abusos e, principalmente, o risco de crianças serem esquecidas dentro dos veículos, incidentes que podem causar danos físicos e traumas psicológicos irreparáveis.

A proposição demonstra, ainda, grande zelo com a proteção integral da criança e do adolescente. Ao estipular o armazenamento das imagens, a lei cria um mecanismo eficaz de produção de provas para a responsabilização em casos de negligência ou violência, fortalecendo a rede de proteção e garantindo a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 061/2026**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 29/05/2026 12:31

Checksum: **5A423D097843992C39E6364F59ED2945633AB67E983E73F38581D4B343096CA9**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 01/06/2026 13:28

Checksum: **017E5652380A8165BD071C7A2E1D5BBA79EFE403CC4EBB4BFD2E7EA194D1248B**

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 01/06/2026 16:49

Checksum: **CBE1DD52EBAD144EB6768F074E14DBDC494F36FE51532374C5C76D223C5E1B60**

